



PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 886/2006

ASSUNTO: Comunicação sobre número de nota fiscal em duplicidade
CONCLUSÃO: Na forma do parecer.

A empresa, acima identificada, solicita orientação de como proceder com relação a problema ocorrido no banco de dados do seu programa de emissão de notas fiscais.

A consulente relata que em 28/01/2006 emitiu a NF nº 13585, impressa no formulário nº 13620, para acobertar uma operação de remessa para conserto, CFOP 6.915, tendo como destinatária a empresa XXXXXX LTDA. com sede na cidade de São Paulo e que, em 07/02/2006, foi emitida outra nota fiscal, impressa no formulário nº 13667, para acobertar operação de venda no Estado, CFOP 5.102, tendo como destinatário XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente na cidade de XXXXXXXX - PI, e novamente foi utilizado o nº 13585.

Informa, também, que ao constatar o problema as referidas notas fiscais já haviam saído do seu estabelecimento e, portanto, não pode efetuar o cancelamento da emissão e que, ao analisar o problema encontrou um problema em no banco de dados do programa que em 0/02/2006 foi corrigido.

Ouvida a Coordenação de Automação Comercial da Unidade de Fiscalização, esta se pronunciou informando que, na inexistência de dispositivo legal que se refira especificamente sobre o assunto, sugere as seguintes providências:

- que seja acrescentado um diferenciador à frente do número de alguma das notas, como 13585-A;
- que seja utilizado o campo destinado a “Observações” do livro Registro de Saídas para os necessários esclarecimentos;
- que o fato seja registrado no livro de Registro de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências.



PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 886/2006

INTERESSADA: TECDATA TECNOLOGIA EM DADOS LTDA

E, ao final, a Auditora enfatiza a extrema importância de que seja feita uma revisão no sistema utilizado pelo contribuinte para evitar reincidência.

Com efeito, não encontramos na legislação vigente algum dispositivo que discipline o procedimento a ser adotado na situação descrita pelo contribuinte, dessa forma, acatando a sugestão da Coordenação de Automação Comercial da Unidade de Fiscalização, o contribuinte deve fazer a identificação da Nota Fiscal com o acréscimo da letra A ao número da segunda Nota Fiscal emitida, efetuar o registro no livro de Registro de Saídas anotando, no campo observações, a ressalva de que a nota foi emitida com duplicidade na numeração e o número deste parecer e fazer a anotação no Livro de Registro de Ocorrências.

E ainda, o consulente deverá, no prazo de 15(dias), a contar do recebimento deste parecer, proceder a revisão do seu sistema de processamento de dados e submetê-lo a nova homologação.

Face ao exposto, opinamos pelo **deferimento** do solicitado na forma da Portaria anexa.

É o parecer. À apreciação superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina, 14 de junho de 2006.

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS
AFTE - mat. 91.081-3

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.
Em: ___/___/___

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI
(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC nº 291/03, DE 29/01/03).